



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Barbalha

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
IMPrensa OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

PUBLICADO EM

23/09/2020 DOL No 705 Ano X

faustq 1039
Servido / Mat.

LEI Nº 2.486/2020

Dispõe sobre a unificação de matrículas de professores efetivos na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a administração municipal por meio da Secretaria de Educação, autorizada a proceder a unificação definitiva de matrículas de professores efetivos, que possuam duas matrículas, as quais somadas não podem exceder 60 horas/aulas semanais.

Art. 2º - A unificação de matrículas de que trata esta Lei deverá ser precedida de requerimento administrativo direcionado ao gestor da Secretaria de vinculação do servidor, que terá competência para decidir sobre a matéria, observado o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Dois Cargos de professor efetivo no Município;

II - Unificação do vínculo mais recente na matrícula mais antiga;

III - Tempo de efetivo exercício na matrícula mais recente de no mínimo dez anos;

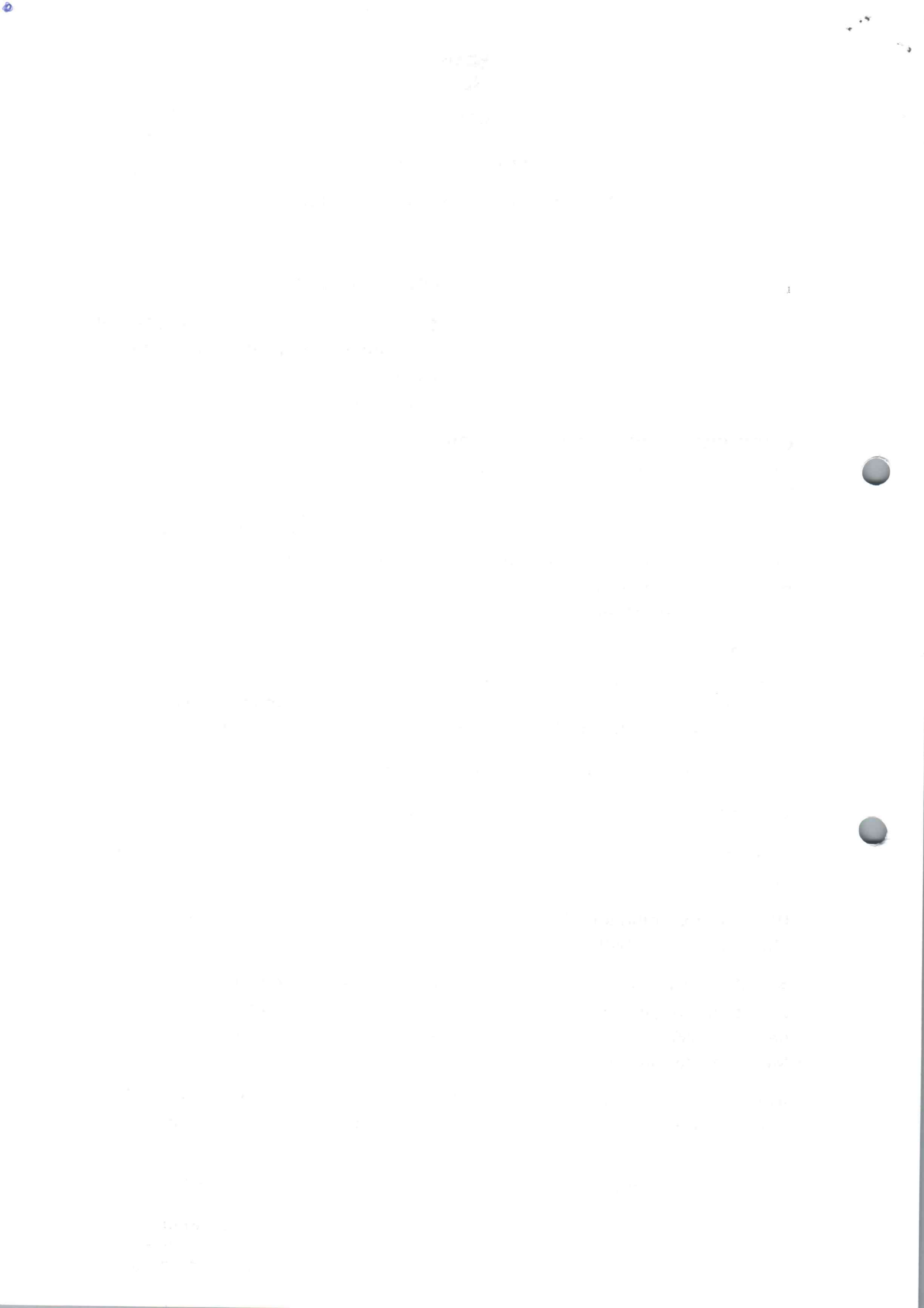
IV - Compatibilidade de horários para atender lotação estabelecida pelo Município de Barbalha;

Art. 3º - Os efeitos da unificação das matrículas de que trata esta Lei são de caráter irrevogável e irretratável, não podendo sob nenhuma hipótese, no ato da concessão e implantação, implicar em elevação de despesas para o Município de Barbalha/CE.

Art. 4º - Fica assegurado ao professor beneficiado com a unificação de matrículas o direito de requerer a qualquer tempo redução de jornada de

Avenida Domingos Sampaio Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE

RECEBIDO
06/09/2020
Samira Helena
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA






Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Barbalha

trabalho, desde que seja observado o pagamento da remuneração proporcional à jornada de trabalho reduzida.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, 1º de abril de 2020.


Argemiro Sampaio Neto
Prefeito Municipal



Faint, illegible text centered below the stamp.

Faint, illegible text centered below the first line.

Faint, illegible text spanning across the middle of the page.

Faint, illegible text spanning across the middle of the page.

Faint, illegible text spanning across the middle of the page.

Faint, illegible text centered in the lower middle section.

